Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Nº 110

Fy Ocurrer

Dia 31 de Julho

de 1868

Rego Freire

Diz Maria Ferreira da Conceição, liberta livre, e mora à Rua do Corrego grande, que, falleceu o preto liberto João Francisco Martins, em cuja companhia vivia a Supplte.; Foi este finado doação para morrer, e um escripto de nome Manoel, deixando de seis annos, que a Supplte., conjuntamente vivia com o fallecido, dos poucos bens que possuhio, isto é, depois de deduzidas as despezas de seu interramento, e mais disposições, constantes do documento incluso; e por que seja o dito menor, sem mais amparo do que o da Supplte.: Vem esta requerer a V.S.ª para que se sirva nomear um Tutor, que não só tome conta dos bens que o menor deve ficar pertencendo, depois de pagas as ditas despezas, e mais direitos; e para que a Supplte. indica ao Cidadão Franco. José Alves, casado, proprietario, morador naquelle lugar, não só p.r sua capacidade, como mais por ser o padrinho do baptismo do referido menor; a Supplte.

P. A. S.ª se digne mandar que authorisada esta, se intime ao dito Alves para dar o competente juramento, e tomar conta dos bens do refrido menor.

Como requer

Estando-se o Tutor indicado pelo preitor, gira nº 20. Pesteiro 31 de Julho de 1868

Alberg

E. R. M.ce

Rego Freire

Supplte.

Camaiuraj. de Alves

Diego eu Joaquim Amancio Martins pe
to Libanto, morador na Freg.ª do S. Fran.co q.
a Abandome ado intado. Atemendo a morte Re
solvime fazer este meu apontam.to pella for
ma, que Segue; Declaro que Sou africano
natural de Zanguella, e me acho no Estado de
Viuvo, de Rita Pires, pessoa de nação. de cujo
matrimonio não tenhos filhos: ás q. unicos
q. eu não tenho Erd.os forçados

Declaro q. q. Sum possuidor os bens que
possuio q. eu não dispronho dellos q. testa
m.to q. e voutros maiores de pouco mais ou menos
Estados bens, os quais são os seg.tes hum pe
queno terreno fard.o f.te confrontos de Florencio
G.l dos.a Contestas. pello nascente da Estr.
comaus trada, e pello norte confrontos dito
Borallos, e não confundos a the huã Cosim
ma, de Agoa, Huma Cozinha velha coberta
de telha, Huã Cuza velha, Hum Almario
velho, e outras miudezas de Cozc q. deixo de
declarar q. Sum couzas indignificantes,

Declaro q. os Cujos ditos bens ficão de
clarados, depois de Saptisfeitos as despezas
do meu interro; e algumas dividas q. deixo. bem
como mia dobla de promessa ao Sen.r do passo
desta Cid.e tudo q. Sobrár deixo de Esmolla
a hum menino. Em porto. que tenho a meu
Cargo, e companhia, de nome Manoel, com
a condição. Seu morrer primr. do q. eu hay
q. o Civouto q. tao bem Sacha me Deixe ma Congr. Em ter
nachúera athe Sua falecim.to, e no Caso q. o d.o
menino chegár a morrer primr. do q. eu a d.a
preta Maria q. o tem Criado. volta a dita Es
molla, Efe. esta forma hei q. finido este
meu apontam.to a Sua Esmo as Sa
tisfações o Sacrosanto Mudão forçe e digão q.

E E. eu não saber escrever pedi ao S.r Lo
ão Lopes Falcão q. este E. meu fizesse
e antes logo assignasse comas testemu
nhas abaixo assignadas
Freg. da S. Cruz 10 de Fev.o de
1865.

Antonio de Joaquim Amancio
Martins E. não saber escrever
ou escrever a assigno a seu ped.o
João Lopes Falcão

Como Test.a Lidorio Antonio Alves
Dito. Thomé Mendes de Vieira

N.o 13

Pg. Documentos N.o
Victoria Outubro de 1865
Lopes Sena

Reconheço verdadeiras as assignaturas supras. Freguezia da santissima Trindade 14 de Fev.o de 1865.
Em test.o da verd.e
O Escr.o do Juizo de Paz João Lopes Falcão

Certifico ter intimado a Francisco José Alves isto por carta, e de conformidade com a petição de fl. duas, de que dou fé. Diretoria 31 de Julho de 1866.

Vidal

Sentido a fls. 1 paga 200 rs. de selo

Vidal

N.º 23 3rs

Pg. Documentos 5

Data 23 de Ag.to de 1866

Eyes

Termo de tutella e juramento ao tutor

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e seis nesta Cidade de Diretoria em casa de morada do juiz de orphãos presente o Supplicante comparecer e aceito a tutela a que se acha na de orphãos a bem de sua mulher e filhos e logo o juramento Francisco José Alves juiz de direito o juramento dos Santos Evangelhos e sobre

e sob o cargo de qual lhe encar-
regou que tem a bondade de aceitar
tenção de tutor do orphão Ma-
noel Alves, filho Manoel Pinto
e Maria sua mulher, falle-
cidos e cuja mãe em acto de morte
fizera a seus filhos, e entre elles
o supplicante, e cuja mãe se
estes filhos seus e doação
de filhos tres cuidando
elle tutor na pessoa e bens do
seu tutellado, segundo tem
o que cumpre por a seu beneficio,
e com dar conta de tudo quanto
de por este juizo lhe for pedido,
e cumprindo de as leis da
tutela. E aceito por elle dito
juramento em presença
disso, do que lavro este termo
de tutella que assigna o juiz
e dito tutor. Eu Vidal Pe-
dro Moraes o escrevi.

Moraes

Francisco José Alves

3:900.
inclusive
nos p.p.
e tutor.

Juntada

Aos quatro dias do mez de outubro de
mil oito centos e sessenta e seis nesta
Cidade do Desterro em meu cartorio
faço juntada da petição, que adi-
ante segue de que faço este ter-
mo. Eu Vidal Pedro Moraes o escrevi
no Orphãos e eu

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

N.º 26 100
Pg. Dem rs
Porto 4 de Dez.bro de 1866
Leyes Sem

Diz Fran.co J.e Alves, tutor dativo do orphão Manoel Fran.co Alves, que existindo em seu poder entre outros bens pertencentes ao dito seu tutellado, uma canôa de garapuvú de tres ronas de roga, bastante velha, a qual está ao risco do tempo, e por conseg.te sujeita a estangalhar-se, e achando o Supp.te quem lha compre pela quantia de 38$000 r.s, vem requer a V.S.ª Lhe dê consentir na referida venda, pois que é a bem e proveito do orphão seu tutellado.

Como requer, juntem-se este aos autos.
Porto 6 de Dez.bro de 1866
Alburq.e

P. a P.te avante
e finda ouvir-se
sendo o Supp.te
a venda requerida
E. R. M.e

Porto 4 de Dez.bro de 1866.

Francisco José Alves

[illegible] Sra. abogada de [illegible] que [illegible]
[illegible] por [illegible]

Secretaría [illegible]

Illm. Sr. Juiz de Orphãos

N. 60 100

Pg. 2 Cruzeiros

Bahia 9 de Outubro 866

Lopes Gama

Diz João da Costa Santos, que lhe foi
dado a elle o filho do preto liberto,
João Manoel Mendes, a quantia de
13$800 rs. que o supp.te emprestara
p.a o admetto de uma canoa, não obti-
bindo na occasião o competente recibo
p.a não haver quem fosse fiador
de o preto, e tendo occasião opportuna,
mas acontece que hoje o dito
preto, fazendo assim o supp.te tendo
admettido alguem deste emprestimo,
mas occultando sua residencia onde
mandou o dito preto, e nem
elle declarou aonde o supp.te a dita
q.ia, como tem Moreira Silva, e
tutor do orphão Manoel, tendo con-
tribuido o dito preto, contra, e em p.
o supp.te requerer a V.S. que mande o di-
to tutor, e não offerendo se duvidas
seja o supp.te embolsado do seu
dinheiro: Nestes termos:

Informe o Tutor sobre
o allegado. Bahia
9 de 8bro. de 1866 —

B. de M. Medeiros
orgão

Como pede. Bahia 16 de Janr.o de 1867 — Abreu

Ao supplicante João Cand.do e Nuno

Ill.mo Snr

Passo a informar a V. S.ª que informando-me de Florencio José da Silva, disse-me que era verdade, porque o finado Joaquim Venancio Martins lhe tinha dito que devia a João da Costa Furtado, Freg.ª da S. Trindade 12 de Novembro de 1868

Seu obrigado
Joaquim Lopes de A.ª

Como Titor Francisco José Alves

Enformame sobre o alegado do Supp.te que é verdadeiro não ponho duvida a pagar

Francisco José Alves

Illmo Sr. Juiz de Orphãos

P. 19 100

Pg. 200 réis

Pedro Da Fonseca

1867

Expeça

Diz João do Canto Sustudo, que tendo V.S. deferido ao Supp.te por escriptura de 1.º de Abril, tutor do orphão M.el a quantia de tres mil oito centos reis (3$800) por preço, que V.S. mande passar mandado de levantamento contra o referido tutor da referida quantia

C. Pereira Chaves

Defere-se como requer.
Pertence o mandado na forma requerida.
Pertence 19 de Fev.o de 1867 — Alves

E. R. M.

Ontem, 19 de Fevereiro de 1867.

O Escrivão do Lugar
Francisco M.el da Sa Isabel

Illmo. Sr. Juiz de orphãos

N. 13

P. Geral

Mutuo 8 d'Outubro de 1866

Sepo Seem

O Supp.te Joaquim Martins, que lhe ficando deferido o finado preto Cheito, por Francisco Martins, a quantia de 3$580, proveniente do concerto que o Supp.te fez em uma canôa de Jacarepiá, pertencente ao dito finado, cuja canôa estava em poder do Supp.te, e por ordem de V. S. foi entregue ao Alferes do orphão Manoel Leite Pereira como bens do dito finado, ficando pois o Supp.te no desembolso da referida quantia; requer pois o Supp.te que mande o Tutor do orphão, Tenente J. Alves, então offerecendo-se duvida a mande pagar ao Supp.te

Diga o Tutor do Orphão. Mutuo 8 de 8bro. de 1866 — Alves

J. de S. Como lhe deferir, juntando-se esta aos respectivos autos

S. R. M.e

Cantagalo, 8 de 8bro. de 1866.
Joaquim Severino Martins

3